



CONTRATO Nº 073/2023

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA (MT)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vereador Genival Nunes de Araújo, nº 993, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.023.963/0001-88, neste ato representado pela prefeita Municipal Sr^a **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1260492-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 535.090.531-90, residente e domiciliada à Avenida Brasil, S/N, Centro neste município, doravante denominado “**CONTRATANTE**” e do outro lado a empresa **DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ nº 10.778.901/0001-62, com sede na Rua das Palmeiras nº 121, Bairro Baú, no município de Cuiabá/MT, CEP 78.008-050, neste ato representado pela Sr^a **DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA**, nacionalidade brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB-MT nº 4.198, portadora do RG nº 610844 SSP/MT e do CPF: 442.328.611-49, portadora do RG nº SSP/MT, doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93 e demais alterações, e no que consta a **INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2023**, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

FUNDAMENTO LEGAL – Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de prestação de serviços técnicos-profissionais especializados de consultoria, na área jurídico-administrativa a fim de prover ao Município bem como as suas diversas secretarias, subsídios na área jurídica-administrativa no suporte e orientação quanto a legalidade dos atos dos gestores, acompanhamento das defesas do Município junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, com execução das seguintes atribuições:

- 1) Orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a, organização administrativa, servidor público, serviço público, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, e quando solicitado representar o Município nas instâncias superiores
- 2) Orientação legal nas ações administrativas dos órgãos municipais;
- 3) Emissão de pareceres em assuntos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação escrita;
- 4) Acompanhamento das comissões de procedimentos administrativos;
- 5) Análises para manifestação nos ofícios e diligências do Tribunal de Contas dos Municípios;
- 6) Análise e orientação na confecção de recursos contra as decisões do Tribunal de Contas dos Municípios.

1.2. - O Cronograma das entregas dos serviços serão feitas de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, enviada pela Prefeitura Municipal envolvida na Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS



2.1. Pelo objeto descrito na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela Prestação de Serviços o valor de R\$ **96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais)** Global e o valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) que será pago mensalmente pela **CONTRATANTE** com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pela fiscalização.

2.2. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
68	03	001	04	122	0001	2006	33.9039.00.0	1.500	R\$ 96.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** deverá fornecer, via protocolo do município, aos **ADVOGADOS** do escritório da **CONTRATADA**, os documentos e informações, necessários ao bons e rápidos andamentos administrativos, ou para atender exigências dos processos, dentro dos prazos estabelecidos, além de promover em dias o pagamento dos valores previstos na cláusula segunda deste contrato.

4.2. efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuado a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil N° 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB N° 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB n° 2145, de 26 de junho de 2023.

SÃO AINDA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 1) Fornecer todos os matérias de consumo e equipamentos que se fizerem necessários a prestação laboral, quando esta se realizar na sede do município, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
- 2) Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



5.1. A CONTRATADA se obriga a prestar ao MUNICIPIO, com zelo e eficiência, os seguintes serviços:

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.3. Orientação legal nas ações administrativas dos órgãos municipais;

Emissão de pareceres em assuntos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação;

Acompanhamento das comissões de procedimento administrativo;

Análise de minutas de projetos de Lei;

Análise para manifestação nos ofícios e diligências do Tribunal de Contas dos Municípios, afetos atos de pessoal;

5.4. Análise e orientação na confecção de recursos contra as decisões do Tribunal de Contas dos Municípios que tenham como objeto atos de pessoal;

5.5. Custear os encargos legais, tributários, sociais e trabalhistas decorrentes deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá o prazo de **12 (doze) meses, início com início em 17 de outubro de 2023 até 17 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTROS ADVOGADOS

7.1. Os advogados que a CONTRATANTE eventualmente desejar agregar ao trabalho da CONTRATADA, deverão ser aceitos por esta e serão pagos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes através de Termo Aditivo, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos nos Arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

9.1. Quanto ao dever de sigilo as Partes ajustam o seguinte:

a) As Partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se a manter confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou, dados que vierem a receber por força deste contrato;

b) As Partes aceitam que também os materiais ou informações desenvolvidas em decorrência deste contrato não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES



10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.2. A multa prevista no item acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.6. A CONTRATANTE deverá a notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

1) Determinado por ato unilateral da CONTRATANTE, quando não cumpridas pela CONTRATADA as cláusulas contratuais aqui estabelecidas ou quando seu cumprimento se der do modo irregular seu;

2) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

3) Judicial, nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

12.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

12.2. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelo Servidor **Srº GILBERTO ROSA MIRANDA**, fiscal do contrato, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer e/ou omissões da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem assim, justas e acordadas, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinaram.

Nova Brasilândia/MT, 17 de outubro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CNPJ: 10.778.901/0001-62
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____